



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 21/2014**

*Fixa normas para a Política de Correção de Fluxo - PCF no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Maracanaú, Estado do Ceará.*

O Conselho Municipal de Educação de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determinam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seus artigos, Art. 23, § 1º e Art. 24, Inciso II alínea c e Inciso V alínea b, e a Resolução CME Nº 12/2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA DE CORREÇÃO DE FLUXO**

**Art. 1º** – Fica redefinida a Política de Correção de Fluxo (PCF) no Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino do Município de Maracanaú, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** – A Política de Correção de Fluxo tem como objetivo corrigir o fluxo escolar de estudantes, com vistas ao avanço de suas aprendizagens, oportunizando-lhes o ingresso em uma série compatível com sua idade.

**Art. 3º** – O fluxo escolar corrigido apresenta correspondência entre a idade cronológica e escolaridade, conforme segue:

- I. estudantes de 6 anos cursando o 1º ano;
- II. estudantes de 7 anos cursando o 2º ano;
- III. estudantes de 8 anos cursando o 3º ano;
- IV. estudantes de 9 anos cursando o 4º ano;
- V. estudantes de 10 anos cursando o 5º ano;
- VI. estudantes de 11 anos cursando o 6º ano;
- VII. estudantes de 12 anos cursando o 7º ano;

VIII. estudantes de 13 anos cursando o 8º ano;

IX. estudantes de 14 anos cursando o 9º ano.

**Parágrafo Único** - As idades cronológicas referidas nos incisos deste artigo correspondem aos anos (idade) completados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 4º** – A Política de Correção de Fluxo tem como público-alvo estudantes:

- I. que apresentem distorção idade/ano superior a um ano, com idade acima de 8 (oito) anos;
- II. multirrepetentes, considerados aqueles que apresentam pelo menos duas reprovações em sua escolarização;
- III. que se evadiram por algum tempo da escola e retornaram para um ano incompatível com a sua idade;
- IV. que não têm como comprovar escolaridade e apresentam nível de aprendizagem divergente do indicado para a idade.

**Art. 5º** – A quantidade de estudantes por turma de Correção de Distorção Idade Série (CDIS), considerando a área física da sala de 1m<sup>2</sup> (metro quadrado) por estudante, atenderá ao disposto neste artigo, conforme segue:

- I. CDIS I, equivalente ao 1º, 2º e 3º anos: até 20 (vinte) estudantes por turma;
- II. CDIS II, equivalente ao 4º e 5º anos: até 30 (vinte) estudantes por turma;
- III. CDIS III, equivalente ao 6º e 7º anos: até 35 (vinte e cinco) estudantes por turma;
- IV. CDIS IV, equivalente ao 8º e 9º anos: até 35 (vinte e cinco) estudantes por turma.

**Art. 6º** – As turmas de CDIS tem duração de um ano letivo, podendo o estudante permanecer por mais um ano em cada nível (turma), caso não atinja as competências e habilidades necessárias para ser aprovado.

**Parágrafo Único** – Os estudantes que não obtiverem aprovação nesses dois anos deverão retornar à turma de origem, correspondente ao ano que cursaria antes do ingresso nas turmas de CDIS.

**Art. 7º** – Os estudantes com apenas um ano de distorção idade/ano serão matriculados no ano de sua escolarização, conforme indica sua documentação, cabendo às instituições escolares providenciarem os procedimentos de classificação e reclassificação, até atingir a correção do fluxo.

**§ 1º** – A Classificação deverá obedecer ao disposto na Resolução CME Nº 12/2010, Artigo 4º, Inciso III (Classificação por Avaliação diagnóstica), na forma do Parágrafo Único, conforme segue:

I. Realizar avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos em todas as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum além de produção textual que indique suas

competências e habilidades na área de Língua Portuguesa, na etapa a ser avaliada, com orientação da coordenação pedagógica, direção e professores;

II. Para ser considerado aprovado, o estudante deverá atingir a média adotada pelo município, conforme Resolução CME Nº 20/2014;

III. Para que produza efeitos legais a Avaliação prevista no Parágrafo Único deste Artigo deverá constar no Regimento Escolar e ser coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;

IV. A Classificação por Avaliação Diagnóstica não contribuirá para cursar anos ou séries da escolarização em idade inferior a indicada, além de observar o limite mínimo de 14 (quatorze) anos para conclusão do ensino fundamental;

V. Deverá ser requerida pelo responsável do estudante, ou por este, quando maior, preferencialmente, no primeiro bimestre do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outro período;

VI. O responsável pelo estudante, ou este, quando maior, deverá declarar por escrito e sob as penas da lei a inexistência ou impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior;

VII. Este procedimento deverá ser registrado pelo estabelecimento de ensino em Ata Especial, Diários de Classe, Ficha de Acompanhamento Individual do Estudante, Exposição de Motivos e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar, bem como em livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao referido processo;

VIII. A Ata Especial, cópia das avaliações e da Exposição de Motivos deverão ser anexadas ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso;

IX. A cópia da Ata Especial, as avaliações, a Ficha de Acompanhamento Individual e a Exposição de Motivos, estes últimos em original, deverão ser arquivadas na pasta individual do estudante.

**§ 2º** – A reclassificação deverá obedecer ao disposto na Resolução CME Nº 12/2010, artigo 6º, inciso II (Avanço Progressivo), na forma do § 2º:

I. Deverá ser feito no primeiro bimestre do ano letivo, para a série/ano imediatamente subsequente, fazendo-se necessária a comprovação de frequência escolar;

II. Poderá ser requerido pelo professor, estudante ou responsável, quando menor, por meio de requerimento específico;

III. Realizar-se-á avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos em todas as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum, além de produção textual que indique suas competências e habilidades na área de Língua Portuguesa, do ano imediatamente anterior ao pretendido, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, com orientação da coordenação pedagógica, direção e professores;

IV. Para avançar, o estudante deverá possuir notável conhecimento, grande facilidade de aprendizagem e maturidade, atingindo mais de 90% de habilidades e competências necessárias do ano em curso;

V. Para que produza efeitos legais, esse processo deverá ser coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição e constar no Regimento Escolar;

VI. Não contribuirá para cursar anos ou séries da escolarização em idade inferior a indicada, além de observar o limite mínimo de 14 (quatorze) anos para conclusão do ensino fundamental;

VII. Este procedimento deverá ser registrado pelo estabelecimento de ensino em Ata Especial, Diários de Classe, Ficha de Acompanhamento Individual do Estudante, Exposição de Motivos e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar, bem como em livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao referido processo;

VIII. A Ata Especial, cópia das avaliações e da Exposição de Motivos deverão ser anexadas ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso;

IX. A cópia da Ata Especial, as avaliações, a Ficha de Acompanhamento Individual e a Exposição de Motivos, estes últimos em original, deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

**§ 3º** – Para as iniciativas descritas nos §§ anteriores, a escola deverá articular os estudantes, pais, coordenadores pedagógicos e/ou diretor, secretário escolar e professores envolvidos para um comprometimento com a aprendizagem dos estudantes e com a cultura do fluxo escolar corrigido.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MOVIMENTO E RENDIMENTO DOS ESTUDANTES**

**Art. 8º** – A Política de Correção de Fluxo consiste em um processo de Reclassificação, previsto no artigo 6º da Resolução CME Nº 12/2010, inciso III, que trata da Aceleração de Estudos para estudantes com atraso escolar, posicionando-os dentro do Sistema de Ensino, em ano compatível com sua idade escolar.

- I. Os estudantes das turmas de CDIS I devem ter idade cronológica maior ou igual a 8 (oito anos), cursar o 1º, 2º ou 3º anos, e poderão ser encaminhados para a CDIS II ou 4º ano.
  - a) Serão encaminhados para a turma de CDIS II aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
  - b) Somente serão encaminhados para o 4º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
  - c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito permanecerão na turma de CDIS I;
  - d) Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS I.
- II. Os estudantes da turma de CDIS II devem ter idade cronológica mínima de 11 (onze anos), cursar o 4º ou 5º anos e poderão ser encaminhados para a turma de CDIS III ou 6º ano.

- a) Serão encaminhados para a turma de CDIS III aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
  - b) Somente serão encaminhados para o 6º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
  - c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito permanecerão na turma de CDIS II;
  - d) Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS II.
- III. Os estudantes da turma de CDIS III devem ter idade cronológica mínima de 13 (treze) anos, cursar o 6º ou 7º anos e poderão ser encaminhados para a turma da CDIS IV ou 8º ano.
- a) Serão encaminhados para a turma de CDIS IV aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
  - b) Somente serão encaminhados para o 8º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
  - c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito, permanecerão na CDIS III;
  - d) Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS III.
- IV. Os estudantes da turma de CDIS IV devem ter idade cronológica mínima de 15 (quinze) anos, cursar o 8º ano e deverão ser encaminhados para o ensino médio ou 9º ano.
- a) Serão encaminhados para 9º ano aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
  - b) Somente serão encaminhados para o ensino médio aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
  - c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito, permanecerão na CDIS IV;
  - d) Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS IV.

**§ 1º** – A Ata de Resultados Finais das turmas de CDIS fará parte do Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

**§ 2º** – Os estudantes que ficarem reprovados nas turmas de CDIS I e II deverão apresentar Relatório de Exposição de Motivos, o qual descreverá as competências e habilidades não desenvolvidas pelo estudante.

**§ 3º** – O Relatório de Exposição de Motivos será elaborado pelo professor e assinado pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a) e secretário (a) escolar. O original deverá ser arquivado à Pasta Individual do estudante e sua cópia anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

**§ 4º** – Os estudantes que ficarem reprovados nas turmas de CDIS III e IV deverão ser submetidos ao Conselho de Classe, conforme Resolução CME Nº 16/2011.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 9º** - De acordo com a Resolução CME Nº 20/2014, a elaboração e o processamento da avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos considerarão os seguintes dispositivos:

- I. A avaliação será realizada pelo professor mediante a utilização de estratégias diversificadas, tais como observação, exercícios, testes, pesquisas, trabalhos individuais e em grupos, atividades práticas em qualquer espaço observável na Unidade Escolar ou fora dela;
- II. As atividades desenvolvidas e o desempenho dos estudantes serão registrados pelo/a professor/a;
- III. O rendimento do estudante será expresso em pontos, por componente curricular, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- IV. O ano letivo se cumprirá em quatro bimestres, onde a média mínima é de 6,0 (seis) pontos por período, totalizando um mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos para aprovação;
- V. A média final será sempre um número inteiro. Para a sua obtenção, sempre que o valor da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), ela será elevada para o número seguinte.

**Parágrafo Único:** A avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental e da EJA I (1º ano) será registrada em forma de relatório diagnóstico, com progressão automática.

**Art. 10** - Em cada bimestre o estudante do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA II a EJA V, será avaliado em dois aspectos: o Sociointeracional, que contém a Autoavaliação (AA) e a Avaliação do Professor (AP); e o Cognitivo, composto pelas Atividades Avaliativas (AV1, AV2 e AV3).

**§ 1º** - A avaliação do aspecto sociointeracional dar-se-á em dois processos:

- I. Autoavaliação (AA), possibilitando a reflexão do estudante sobre o seu desempenho e engajamento corresponsável na construção do conhecimento, atribuindo-se nota entre 0 (zero) e 1(um) ponto;
- II. Avaliação do Professor (AP), onde será considerada a assiduidade, pontualidade, responsabilidade, participação, relacionamento interpessoal e autonomia, sendo que por tais critérios será atribuída nota entre 0 (zero) e 2 (dois) pontos.

**§ 2º** - Pelo aspecto cognitivo o estudante fará três atividades avaliativas (AV1, AV2, AV3) por bimestre, podendo ser trabalhos de pesquisa, seminários, avaliação escrita, dentre outros. Por tais atividades o professor atribuirá nota entre 0 (zero) e 7 (sete) pontos, considerando as habilidades de cada componente curricular avaliado.

**§ 3º** - A somatória dos aspectos avaliados possibilitarão nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos por bimestre.

**Art. 11** - Os registros das atividades avaliativas e de seus resultados serão feitos no Mapa de Aprendizagem, conforme disposto no Anexo I.

**§ 1º** - Constarão nesse documento informações relacionadas às habilidades que serão avaliadas durante o bimestre e os espaços para os registros das pontuações das AA; AP; AV1; AV2; AV3; Revisão de Estudos (RE) e Estudos Autônomos (EA), possibilitando ao professor acompanhar o processo nos aspectos qualitativos e quantitativos da avaliação;

**§ 2º** - O Mapa de Aprendizagem possibilitará o acompanhamento da avaliação em aspectos qualitativos, que indicarão as habilidades nas quais os estudantes apresentarão êxito e quais precisarão de intervenções imediatas, com metodologias diferenciadas para uma aprendizagem efetiva; e quantitativos, que indicarão as notas dos estudantes.

**Art. 12** - Após as etapas do processo avaliativo estabelecidas acima, as intervenções voltadas para o alcance da aprendizagem considerada não satisfatória serão denominadas Revisão de Estudos.

- I. É parte integrante do processo de construção do conhecimento, sendo entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas oportunidades de aprendizagem ao final de cada etapa;
- II. As atividades serão planejadas a partir das dificuldades apresentadas, considerando as habilidades em que a maioria da turma não obteve êxito;
- III. Deverá ser proporcionada durante os duzentos dias letivos e na carga horária dos estudantes, sendo necessária a participação de toda a turma;
- IV. O professor deverá atribuir às habilidades selecionadas uma escala de 0 a 10 (dez) pontos;
- V. A nota obtida deverá ser somada a AA; AP; AV1; AV2 e AV3 e, em seguida, dividida por 2, para obtenção da média correspondente ao Bimestre (Total 2);
- VI. É de responsabilidade do professor e sob a supervisão do (a) Coordenador(a) pedagógico(a);
- VII. Processar-se-á em caráter obrigatório, ao final de cada bimestre, integrada ao processo ensino-aprendizagem;
- VIII. Aos estudantes que apresentem maiores dificuldades a escola poderá realizar trabalho no contraturno devidamente acordado entre estes e seus familiares.

**Art. 13** - Após concluir todas as etapas avaliativas expostas anteriormente e ainda havendo situação de aprendizagem insatisfatória, a escola deverá oferecer a estes estudantes nova oportunidade denominada Estudos Autônomos.

- I. Consiste em atividades que terão a finalidade de possibilitar o alcance do êxito em sua aprendizagem e serão desenvolvidos através de atividades extraclasse;

- II. As atividades deverão incluir todas as habilidades (H) onde os estudantes não conseguiram êxito;
- III. A pontuação a ser atribuída deverá obedecer a uma escala de 0 a 5 (cinco) pontos, os quais deverão ser somados à Média Total 2, resultando no Total 3.
- IV. Compreenderão pesquisas em materiais bibliográficos, atividades escritas e trabalhos realizados na comunidade, devendo acontecer concomitante às atividades escolares;
- V. Serão orientados pelo professor (a) do componente curricular onde o estudante não obteve êxito, acompanhados pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a);
- VI. Os professores sugerirão atividades que estejam dentro das possibilidades do estudante e da disponibilidade dos materiais existentes na escola.

**Art. 14** – A metodologia de cálculo da média bimestral, com as pontuações das AA; AP; AV1; AV2; AV3; Revisão de Estudos (RE) e Estudos Autônomos (EA) está sistematizada no Anexo II.

**Art. 15** - Para as situações de aprendizagem insatisfatória ao longo dos quatro bimestres está garantida a Prorrogação de Estudos.

- I. Destinada àqueles que, após o cumprimento do ano letivo, não atingiram os objetivos estabelecidos para o período, dar-se-á de forma presencial, durante 5 (cinco) dias letivos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano e 10 (dez) dias letivos para os anos finais, aí incluídos o período da avaliação;
- II. O estudante deverá frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) destas aulas e alcançar a pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos para a sua aprovação;
- III. Caso o estudante dos anos finais do Ensino Fundamental e EJA IV e V, após todos os procedimentos supracitados, ainda não obtiver êxito, a Situação Final deste, deverá ser discutida no Conselho de Classe, conforme disposto na Resolução CME Nº 16/2011.

**Art. 16** – Nos registros de avaliação do estudante com deficiência intelectual ou deficiências múltiplas não constará notas.

**§ 1º** - Deverá ser apresentado Laudo Médico expedido por neurologista ou neuropediatra;

**§ 2º** - Deverá ser elaborado um relatório detalhado, contemplado no Diário de Classe da turma, registrando seus avanços e dificuldades, para subsidiar a elaboração do Relatório de Exposição de Motivos do estudante;

**§ 3º** - O Relatório de Exposição de Motivos deverá ser anexado ao Relatório de Atividades Anuais (RAA), e sua via original arquivada na Pasta individual do estudante;

**§ 4º** - O espaço reservado à nota na Ata de Resultados Finais deverá ficar em branco, e na Situação Final deverá constar a expressão “Estudante com Deficiência Intelectual ou Múltipla (EDI ou EDM)/Aprovado”;

**§ 5º** – Ao expedir o Histórico Escolar, a escola deverá passar um traço em diagonal nos anos cursados e colocar no espaço reservado às observações “o estudante está amparado pela Resolução CME Nº 20/2014”.

**Art. 17** – Os estudantes deficientes que têm suas habilidades cognitivas preservadas participarão da sistemática regular de avaliação, considerando aspectos específicos da comunicação, como o Sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 18** – A Secretaria de Educação deverá proporcionar às escolas suporte pedagógico e técnico-administrativo para a plena e efetiva implementação dessa política, envolvendo:

- I. elaboração de Mapa Curricular e de matriz de referência;
- II. edição de diretrizes gerais para a elaboração e aplicação de avaliações;
- III. assessoria pedagógica para um acompanhamento efetivo da política.

**Parágrafo Único:** Os documentos contidos nos incisos I e II deste Artigo deverão ser elaborados pelo Sistema Municipal de Ensino e encaminhados a este CME, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação desta Resolução, para análise, aprovação, emissão de Parecer e divulgação junto às escolas municipais.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CME Nº 07/2010.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 11 de Dezembro de 2014.

**ANA ROSA SALES CABRAL**

Presidenta da Câmara de Ensino Fundamental

**ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Secretário de Educação